



ESTADO DE SERGIPE FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MALHADA DOS BOIS -FMAS





ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Tendo em vista que a visão social de proteção constituída a partir daí envolve necessariamente o reconhecimento de riscos e vulnerabilidades sociais e o estabelecimento de estratégias políticas para o seu enfrentamento. A Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Malhada os Bois, De acordo com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009) conceitua o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF que consiste no trabalho social com famílias, de caráter continuado, com a finalidade de fortalecer a função protetiva das mulheres e famílias, prevenir a ruptura dos seus vínculos, promover seu acesso e usufruto de direitos e contribuir na melhoria de sua qualidade de vida. Prevê o desenvolvimento de potencialidades e aquisições das famílias e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, por meio de ações de caráter preventivo, protetivo e proativo.

Com base nas demandas do serviço ofertado pelo Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF, observou-se a carência de fortalecer e potencializar o protagonismo e a autonomia das mulheres, realizando a AÇÃO COMUNITÁRIA: MARÇO MULHER - Rompendo o Ciclo da Violência. Visando disseminar informações acerca do respeito, afetividade e convivência para fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários na tentativa de fortalecer e potencializar o protagonismo e a autonomia das mulheres do território de abrangência do CRAS do município de Malhada dos Bois/SE.

2. JUSTIFICATIVA

Segundo a <u>Lei nº 14.133/2021</u>, o Estudo Técnico Preliminar (ETP) é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução, dando base ao anteprojeto, ao termo de







referência ou ao projeto básico a serem elaborados, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

Partindo do documento que formaliza a demanda, o Estudo Técnico Preliminar agrega novos elementos de planejamento, entre eles: requisitos de contratação; levantamento de mercado, justificativas técnicas, como em relação ao parcelamento da solução, ao uso de algumas das ferramentas admitidas para o procedimento licitatório, regime de execução, entre outros.

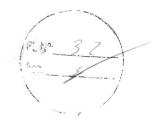
A função do ETP é agregar novos elementos de planejamento, avaliando, entre outras coisas: as soluções disponíveis no mercado para o atendimento da necessidade administrativa, levantamento de subsídios para definição da pretensão contratual, eventuais requisitos necessários à contratação, ponderações sobre a modelagem contratual (como em relação ao parcelamento ou não da solução, contratação com ou sem dedicação exclusiva de mão de obra), entre outros.

Diante da Lei nº 14.133/2021, pode-se compreender o Estudo Técnico Preliminar como um instrumento estratégico para reflexão sobre elementos exógenos (por exemplo, soluções do mercado para o atendimento da necessidade administrativa) e elementos endógenos (ferramental aplicável à seleção do objeto licitatório), fundamentais para uma boa definição do objeto da licitação e do mecanismo de seleção e contratação a ser adotado.

Em relação à obrigatoriedade de elaboração do ETP, há opções diversas de tratamento pela regulamentação.

No âmbito federal, por exemplo, indica uma obrigatoriedade geral, ressalvada apenas em poucas exceções por ela indicadas. Nesses termos, a elaboração de ETP é obrigatória, ressalvadas as seguintes exceções: facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021; e dispensada na hipótese do





inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

Com o devido respeito, entendemos que esta obrigatoriedade generalizada do ETP ignora os custos transacionais de sua elaboração, ao menos como instrumento real de reflexão sobre as soluções existentes no mercado para o atendimento da demanda administrativa.

Na prática, esta postura induz a realização de estudos técnicos preliminares apenas formais, que constam no processo para cumprir o comando burocrático, mas que efetivamente não demonstram a reflexão pretendida pelo instrumento.

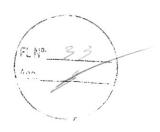
Não é incomum, na atividade de parecerista, identificar processos em que o ETP (percebido nesta compreensão formalista e burocrática) é juntado ao final do processo ou, mesmo antecipadamente, com meras repetições de trechos do termo de referência. Ele é juntado porque precisa ser juntado, mas não porque entendeu-se como funcionalmente necessário à contratação.

Tal modelo amplia demasiadamente os custos transacionais, sem evidentes ganhos à qualidade da contratação pública.

3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Pensando em sentido diferente, o Fundo Município de Assistência Social de Malhada de Bois, ao invés de definir uma obrigatoriedade geral, com poucas exceções, o Município de Malhada dos Bois apontou as hipóteses em que a adoção do ETP seria obrigatória, prestigiando uma perspectiva funcional do instrumento de planejamento, já descrito no Plano anual de contratação.





A exigência de confecção do ETP em contratações corriqueiras, ordinárias, de baixo valor e de baixa complexidade atenta contra a eficiência e a economicidade, além de induzir um comportamento que banaliza a importância do instrumento, passando a ser usado de maneira meramente formalista, para compor processos, fragilizando sua relevância e valor, mesmo quando necessário.

A contratação pré-estabelecida através da inexigibilidade de contratação de apresentação de artistas consagrados, observa-se uma lacuna deixada pelos legisladores, que ao decorrer da vigência e adaptação através da hermenêutica jurídica da legislação.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação.

Art. 75. É dispensável a licitação:

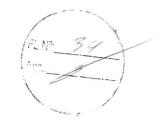
II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros servicos e compras;

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Administração Pública, o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

O preço deve ser realizada em conformidade com o § 4º, do artigo 23, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, segundo o qual as contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhanțes de





objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

- 5.1. Da Metodologia aplicada à pesquisa de preços
- 5.1.1 A metodologia utilizada na realização das pesquisas de preços teve como orientação os critérios elencados na Instrução Normativa nº 65, de 07 de julho de 2021, a qual dispõem sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. Esta serve como orientação para as boas práticas administrativas, vejamos:

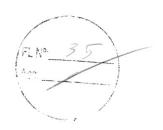
Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente; II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente; III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo data hora de acesso; а









IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital: V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério Economia. da

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

5.1.2 Nesse contexto, em conformidade com o art. 6º da IN 65/2021, foram utilizadas como metodologia para obtenção do preço estimado para a contratação, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, e que o cálculo incidiu sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros adotados neste artigo, desconsiderados os valores inexequíveis e os excessivamente elevados.

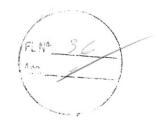
5.2. o mapa de preço é apresentado no quatro abaixo:

ITE	ESPECIFICAÇÕES	UND	FMAS
M 1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE OFICINAS		
·	JUNTOS AOS USUÁRIOS DO CRAS, CONFORME PROJETO BÁSICO		

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Prestar o serviço estabelecido pela Secretaria Municipal de Assistência Social;





As garantias e responsabilidades da Contratada quanto ao desempenho do objeto restringem-se à sua compatibilidade com os dados constantes da documentação que o acompanha;

Nesse sentido o Fundo Municipal de Assistência Social de Malhada dos Bois baseando se no Princípio da economicidade e tratando-se do interesse público e ainda , como as garantias pre estabelecidas em clausulas contratuais de acordo com o art. 92 da lei 14.133/2021

- XI o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;
- XII as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;
- XIII o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;
- XIV os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo:

7 . DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

- a. Os serviços pretendidos são de caráter continuado e envolve a contratação de empresa prestadora de serviços atuando nas oficinas de forma como está no Projeto Básico, apresentado pela Coordenadora do CRAS.
- b. Para os serviços pretendidos, entende-se que o melhor critério de contratação deve ser empresa especializada nos serviços .
- c. Acredita-se que esse modelo, já utilizado, demonstrou no curso de sua execução eficácia, inclusive quanto disponibilidade, gerenciamento e pagamento, sendo o mesmo distribuído da seguinte forma:

- PALESTRAS: ENCONTRO MUNICIPAL DE MULHERES

TEMA: A Força da Mulher - Rompendo o Ciclo da Violência.

EMENTA: O encontro tem como objetivo trazer para o grande público questões relevantes referentes ao combate à violência Contra as Mulheres de modo a contribuir em diferentes perspectivas para o fortalecimento da oferta de politicas públicas na perspectiva de garantia de direitos, promovendo a autonomia das mulheres.

INCLUINDO: - Serviço técnico de profissional para palestras;

Serviço de coordenação, recepção para credenciamento e organização da ação;





- Pastas Personalizadas com a identidade visual do projeto e as logos da secretaria demandante e da prefeitura, tamanho 40 cm x 30 cm;
 - Bloco de Notas Personalizados com a identidade visual do projeto e as logos da secretaria demandante e da prefeitura, tamanho 35 cm x 25 cm;
 - Canetas:
 - Crachá Personalizado com a identidade visual do projeto e as logos da secretaria demandante e da prefeitura, tamanho 15 cm x 10 cm;
 - Certificados impressos Personalizados com a identidade visual do projeto e as logos da secretaria demandante e da prefeitura, tamanho 30 cm x 25 cm;
 - Decoração da cerimônia presencial, incluindo todo material necessário;

OFICINAS DE AUTO CUIDADO DA MULHER

- Cabelereiro:
- Designer e Sobrancelha;
- Manicure;
- Limpeza de Pele.

OBS: incluindo todo material dentre eles(cremes; maquinário, produtos de uso na pele) INCLUINDO:

- Serviço profissional;
- Materiais necessários.

Os serviço serão disponibilizados por grupos totalizando o atendimento de 200 mulheres, durante os dias que compreende 14 a 29 de março de 2024.

7. IMPACTOS AMBIENTAIS

Sem impacto ambiental determinável

8. CONCLUSÃO

Dessa maneira, percebe-se que o TR irá descrever o objeto da contratação e as necessidades do órgão, especificando, por exemplo, a qualidade e as quantidades que





devem ser contratadas. A seguir vamos abordar cada um deles de forma distinta, com orientações importantes sobre o seu preenchimento, seguindo assim para a próxima fase.

Malhada dos Bois, SE, 01 de Março de 2024.

MARIA HALINE JESUS DOS SANTOS SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS